



**Autógrafo de Lei Nº 218/2016**

**“Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o Exercício de 2017”.**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de **R\$ 32.009.369,67** (*TRINTA E DOIS MILHÕES E NOVE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.



Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 32.009.369,67** (TRINTA E DOIS MILHÕES E NOVE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

### I - RECEITA DO TESOURO

**35.156.909,67**

#### 1 - RECEITAS CORRENTES

**30.746.389,67**

1.1 - Receita Tributária	2.607.556,71
1.2 - Receita de Contribuições	168.300,00
1.3 - Receita Patrimonial	267.642,96
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	20.000,00
1.7 - Transferências Correntes	27.667.200,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	15.690,00

#### 2 - RECEITAS DE CAPITAL

**4.410.520,00**

2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	20.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	4.390.520,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

#### II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

**0,00**

#### III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS

**0,00**



**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF** (3.147.540,00)

**RECEITAS TOTAL** 32.009.369,67

**Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 32.009.369,67** (TRINTA E DOIS MILHÕES E NOVE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 32.009.369,67** (TRINTA E DOIS MILHÕES E NOVE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00(ZERO REAL) ;

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

**ESPECIFICAÇÕES**

**VALORES**

**I - RECURSOS DO TESOUREO**  
**32.009.369,67**

1 - DESPESAS CORRENTES	25.068.161,93
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.909.707,74
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	31.500,00

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES** 0,00

12 - LAGOA DA CONFUSÃO - FUNDEF 0,00

**III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS** 0,00

**DESPESA TOTAL** 32.009.369,67

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

<b>01.01 - CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>1.323.191,37</b>
<b>02.19 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE</b>	<b>10.219.570,89</b>



03.02 - GABINETE DO PREFEITO	939.307,74
03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.325.500,00
03.17 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	184.900,00
03.18 - SECRETARIA DA MUNICIPAL DA FAZENDA	513.800,00
03.19 - SEC.DE PLANEJ.E MODERNIZAÇÃO.DA GESTÃO PÚBLICA	346.600,00
3.99 - RESERVA DE CONTIGENCIA	31.500,00
04.04 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO E FUNDO DE HABITAÇÃO.	4.126.644,27
05.32 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.580.560,76
07.07 - SECRE.DE MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTÁVEL	2.140.674,64
09.09 - SEC.DE AGRICULTURA,PECUARIA INDUST.E COMERCIO	746.120,00
10.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.627.700,00
11.11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	903.300,00
<b>Total das Unidades</b>	
<b>32.009.369,67</b>	

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (SESSENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

**Art. 9º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 10º** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 12 dias de Dezembro de 2016.

*Luiz Edvaldo Coelho dos Santos*  
*Presidente*